



Contrato nº 2025.000065.22101.01
Processo nº 2025-X6TR1
ID CidadES nº 2025.500E0600001.10.0007

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA – SEFAZ/ES, E BANCO DO BRASIL
S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PAGAMENTOS DAS ORDENS BANCÁRIAS –
OB'S DA SEFAZ/ES.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. ALEX FAVALESSA DOS SANTOS, nomeado pelo Decreto/Portaria nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO de 10 de junho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e **BANCO DO BRASIL S.A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na PC Pio XII, nº 30, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-340, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/5087-30, neste ato representado(a) por **ROBERTO ANTUNES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Pagamentos das Ordens Bancárias – OB's, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, bem como o processamento de créditos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Pagamentos das Ordens Bancárias – OB's, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, bem como o processamento de créditos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, e quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR MÁXIMO ITEM	UNIT. POR	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviço de processamento e liquidação das Ordens Bancárias pelo Sistema OBN	Serviço	1	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2	Processamento de créditos conforme padrão estabelecido	Serviço	1	R\$ 0,00		R\$ 0,00



1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O contrato será gratuito e não terá qualquer ônus para o contratante, exceto em relação à liberação antecipada de ordem bancária, conforme previsão do item 5.2.1.3 do Termo de Referência, onde se estabeleceu que o crédito disponibilizado ao favorecido antes do cumprimento do *float*, custará ao Contratante o valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso “g” da cláusula 7.1, também do Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

3.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

3.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

3.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

3.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



4 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO:	10.22.901.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FONTE	759 - Recursos vinculados a fundos
DETALHAMENTO DA FONTE	000107 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNSEFAZ - MULTAS E JUROS DE MORA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (INCISO III DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 8.360/2006)
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
PLANO ORÇAMENTÁRIO	002779 - GASTOS COM EMISSÃO DE DUA

4.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.4 - Caso o Contratante verifique que ocorrerá a hipótese de pagamento para liberação antecipada de ordem bancária, prevista no item 2.1 do presente contrato, deverá providenciar, de forma antecipada, a respectiva reserva orçamentária e empenho necessários à cobertura da despesa bancária prevista.

5 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - Não será necessária a garantia da execução contratual.

6 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

7.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

7.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;



7.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

7.2 - Compete à Contratante:

7.2.1 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

7.2.2 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

7.2.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamação(es) relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.4 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.5 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

7.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

7.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

7.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

7.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

7.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.



7.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

7.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

7.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

7.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

7.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

7.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

7.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

7.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto



nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

7.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

7.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

7.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

8 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.



9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

9.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

9.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

9.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

9.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da Ordem bancária executada em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da inexecução da ordem bancária, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1;

9.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da inexecução da ordem bancária, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 9.1.

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de multas e/ou juros gerados em virtude do atraso/inexecução das Ordens bancárias;

9.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

9.5 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) **sobre das ordens bancárias não executadas e/ou em atraso**. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021);

9.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



9.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

9.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

9.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

9.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

9.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



9.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

9.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

9.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

9.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

9.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

10.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

10.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

10.3 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, ROBERTO ANTUNES, brasileiro, casado, bancário.

14.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

16.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 23 de junho de 2025.

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Alex Favalessa dos Santos
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Banco do Brasil S.A
Roberto Antunes



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS

Gerencia de Administração e Fiscalização Financeira - GEFIN
Subgerência de Programação e Execução Financeira – SUPEF

18 de março de 2025

2025-FGXVDK - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 12/06/2025 21:52 PÁGINA 1 / 22

2025-KF8HT1 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 23/06/2025 17:10 PÁGINA 12 / 36



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

1 – OBJETO

1.1 - Contratação do **BANCO DO BRASIL S.A** para prestação de serviços de pagamentos das Ordens Bancárias – OB's, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, bem como o processamento de créditos.

1.2 - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias a serem processadas pelo Sistema OBN, exclusivamente a débito de contas de convênio:

- a) OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, Pix Transferência ou Depósito Judicial em outro banco;
- b) OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é na Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, Pix Transferência, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) OB tipo 34 - Ordem bancária para transferência entre contas da mesma titularidade com float zero.
- d) OB tipo 37 – Ordem bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem.
- e) OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com códigos de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês, e assemelhados e GRU Simples referentes aos convênios mantidos na instituição.
- f) OB tipo 39 – Ordem bancária Fatura sem códigos de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

ITENS	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO /	UNIDADE	QUANT	VALOR MÁXIMO ITEM	UNIT. POR	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviço de processamento e liquidação das Ordens Bancárias pelo Sistema OBN	Serviço	1	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2	Processamento de créditos conforme padrão estabelecido	Serviço	1	R\$ 0,00		R\$ 0,00

1.3 - A justificativa para o agrupamento dos itens acima consiste em prestação única de serviço, para garantir a integralidade do serviço financeiro prestado, otimizando os processos de pagamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, pois se trata de contratação da prestação de serviços de caráter rotineiro, que não admitem paralisação, como pagamento



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

de despesas, quitação de documentos, recebimento e movimentação de recursos provenientes da União, caracterizando-se como imprescindíveis para a execução financeira do Estado, o que justificam plenamente as razões da escolha do fornecedor e o atendimento ao interesse público almejado, além da segurança e certificação que resultam da operação com uma instituição financeira oficial.

1.4 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e constituem parte integrante deste contrato os órgãos ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo listados no Anexo I.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, tendo sido definido com base nas seguintes razões: Prestação de serviço contínuo e ininterrupto, de caráter rotineiro, que não admitem paralisação, como pagamento de despesas, quitação de documentos, recebimento e movimentação de recursos provenientes da União, caracterizando-se como imprescindíveis para a execução financeira do Estado, com previsão de prorrogação até o limite total de 10 (dez) anos de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os serviços de pagamentos ds Ordens Bancárias - OB's, pro meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios, bem como os processamentos de são considerados imprescindíveis para a execução financeira do Estado, o que justificam plenamente as razões da escolha do fornecedor e o atendimento ao interesse público almejado, além da segurança e certificação que resultam da operação com uma instituição financeira oficial.

2.2 Trata-se de atividade que envolve não apenas a execução de pagamentos, mas também a centralização, rastreabilidade e controle das transferências financeiras decorrentes de obrigações constitucionais, legais, judiciais e contratuais. Importa destacar que diversos serviços relacionados à execução financeira estatal somente podem ser realizados por meio do Banco do Brasil S.A., em razão de sua exclusividade operacional ou exigência legal, **o que inviabiliza a realização de procedimento competitivo**, entre eles o pagamento de ordens judiciais (depósitos judiciais), pagamento de prestações da dívida pública cujos contratos, por exigência do credor, tem conta vinculada aberta no Banco do Brasil, e o recebimento de recursos da União provenientes de determinação legal conforme consta a seguir:

a) TRANSFERÊNCIAS LEGAIS

a.1) FPE – Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (alterada pela Lei Complementar nº 143, de 17 de julho de 2013)

“Art. 92. O Tribunal de Contas da União comunicará ao Banco do Brasil S.A., conforme os prazos a seguir especificados, os coeficientes individuais de participação nos fundos previstos no art.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

159, inciso I, alíneas “a”, “b” e “d”, da Constituição Federal que prevalecerão no exercício subsequente:

I - até o último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro, para cada Estado e para o Distrito Federal;

II - até o último dia útil de cada exercício financeiro, para cada Município.”

a.2) ROYALTIES E PARTICIPAÇÃO ESPECIAL – Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998 (regulamenta Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997)

“Art 35. Os recursos provenientes dos pagamentos dos royalties e da participação especial serão distribuídos pela STN, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e deste Decreto, com base nos cálculos dos valores devidos a cada beneficiário, fornecidos pela ANP, e, nos casos dos Estados e Municípios, serão creditados em contas específicas de titularidade dos mesmos, junto ao Banco do Brasil S.A.”

a.3) FUNDEB – Lei 11.494, de 20 de julho de 2007

“Art. 16. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cuja arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 17. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 16 desta Lei.”

b) LEI Complementar 176/2020 – Compensação das perda da LEI KANDIR (LC 87/1996)

Considerando que a lei 176/2020 é baseada critérios da então Lei Kandir, para facilitar o trâmite operacional a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil utilizarão as mesmas contas que eram utilizadas nos repasses da antiga Lei Kandir.

CARTILHAS DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL – MINISTÉRIO DA FAZENDA

(<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/cartilhas>)

Item 5 – Perguntas Frequentes

5.2 OS RECURSOS DA LC 87/1996 PODEM SER CREDITADOS EM QUALQUER BANCO?

Não, atualmente eles devem ser creditados somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Ente Federativo. (página 08 da cartilha)

c) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CONVÊNIOS

Convênios OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

Cartilha do Portal de Convênios do Governo Federal:

(<https://www.convencios.gov.br/portal/arquivos/TreinamentoOBTVCompletaV01.pdf>)

Bancos Oficiais (página 02):

BB - Banco do Brasil (piloto)

CAIXA – Caixa Econômica Federal

BNB – Banco do Nordeste

BASA – Banco da Amazônia

Demais convênios:

Cartilha do TCU “Convênios e Outros Repasses” no Portal de Convênios do Governo Federal:

(<https://portal.convencios.gov.br/documents/10180/43156/2675299.pdf/3e74a38f61be-416e-94f1-5d3a81493e40>)

Abertura automática da conta bancária específica (página 48)

Após a aprovação da proposta de trabalho e da celebração do convênio, o concedente solicita no SICONV a abertura da conta corrente indicada pelo conveniente quando do cadastramento da proposta no sistema. Esse procedimento é feito de forma automática e ocorre por meio da integração do SICONV com os sistemas de informação dos bancos federais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste). A abertura efetiva ocorre 48 horas após sua solicitação, com o retorno das informações bancárias (agência e conta corrente) para o próprio SICONV.”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução a ser implementada contempla a integração do serviço contratado ao Sistema OBN, garantindo a eficiência dos processos de pagamento e crédito do Estado, alinhando-se às diretrizes financeiras e tecnológicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

3.2 - Características mínimas: (a) Compatibilidade com o Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios; (b) Conformidade com normativas vigentes para processamento de pagamentos públicos; (c) Capacidade de processamento em tempo hábil para cumprimento dos compromissos financeiros do Estado; (d) Segurança e rastreabilidade das transações realizadas.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Da Sustentabilidade

4.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: promover divulgações e programas para redução de utilização de papel e ampliação de utilização de canais eletrônicos e virtuais.

4.2 - Da Subcontratação

4.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por não se aplicar ao objeto, devendo ser executado diretamente pela instituição bancária de forma integral.

4.3 - Da Garantia de Execução

4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Das Condições de Entrega

5.1.1 - O prazo de entrega dos serviços objeto da contratação dar-se-á após a celebração de Contrato com a Instituição Bancária. Estima-se o mesmo prazo para início da execução dos serviços pela Contratada com o de início de vigência do Contrato.

5.1.2 - Caso não seja possível o início na data estimada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2 - Condições de Execução

5.2.1 - Pagamento de Ordens Bancárias – OB'S

5.2.1.1 - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de toda a rede de agências da CONTRATADA.

5.2.1.2 – A CONTRATANTE informará as contas correntes das Unidades Gestoras – UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão de dados informados por meio dos arquivos de pagamentos. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme layout dos arquivos compatíveis com os fornecidos pela CONTRATADA.

5.2.1.3 - Todas as transferências e pagamentos serão efetuados por meio de Ordens Bancárias - OB's, emitidas pelo SIGEFES, e em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do float. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do float, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso "g" da cláusula 7.1.

5.2.1.4 - A movimentação dos recursos das contas correntes abrangidas pelo Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, da Presidência da República, será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados.

5.2.1.5 - A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito tipo 32 aos beneficiários será efetuada pela CONTRATADA, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB's. As OB's de crédito direcionadas para correntistas de outros bancos - Ordens Bancárias de Crédito - tipo 31 -, ensejarão o encaminhamento de TED ou DOC eletrônico pela CONTRATADA ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos – COMPE, após o cumprimento do float ora negociado de 1 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB's de crédito estará condicionado:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

a) Ao perfeito processamento dos registros das OB's encaminhados no arquivo remessa LEIAUTE FEBRABAN 240

b) À existência de saldo na conta corrente do convênio da CONTRATANTE, no dia da remessa do arquivo;

c) À liberação da Relação Externa de Ordens Bancárias – RE – no site do Autoatendimento Setor Público da CONTRATADA, por meio da assinatura eletrônica de dois representantes cadastrados e habilitados para assinar pelas respectivas contas correntes;

5.2.1.6 - A opção pela CONTRATANTE para liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da “RE” nas agências, autoriza a CONTRATADA a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

5.2.1.7 - O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pela CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB's é de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2.1.8 - A CONTRATADA encaminhará diariamente, arquivo retorno de depuração, contendo as OB's pagas/canceladas à CONTRATANTE, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica das contas debitadas, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

5.2.1.9 - Para as OB's a débito de contas de convênios, a CONTRATADA encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB's pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

5.2.1.10 - A devolução de recursos de OB's rejeitadas no processamento do arquivo de OB's enviado à CONTRATADA, será creditada no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela CONTRATANTE na conta de origem do débito ou na Conta tipo “D” – origem do convênio, da correspondente Unidade Gestora Executora - UGE.

5.2.1.11 - A devolução de recursos de OB's canceladas via RE, através da emissão de Guia de Devolução – GD ou diretamente pelo BB Digital, será creditada na conta de origem do débito ou na Conta tipo “D” – origem do convênio, da correspondente Unidade Gestora Executora – UGE, no dia do cancelamento da OB.

5.2.1.12 - As OB's não liberadas/pagas no prazo de 07 (sete) dias corridos após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta de origem do débito ou na Conta tipo “D” – origem do convênio, da correspondente Unidade Gestora Executora - UGE, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

5.2.1.13 - A indisponibilidade dos recursos financeiros e os problemas técnicos com os arquivos causados pela CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. No caso, a CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como a alteração da data de pagamento da OB, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

5.2.2 - DAS DEFINIÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS

5.2.2.1- Os serviços deste contrato consistem no processamento, pela CONTRATADA, de créditos provenientes de pagamento à Fornecedores/Creditados gerados pela CONTRATANTE, lançados na conta de seus Fornecedores/Creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

5.2.2.2 - Por Fornecedores/Creditados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantém vínculo de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos com a CONTRATANTE, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, FORNECEDOR/CREDITADO.

5.2.2.3 - O serviço "Comprovante de Pagamento" é obrigatório e consiste no envio à CONTRATANTE de um código, em arquivo retorno, que representa a Autenticação do Pagamento, conforme leiaute de arquivo fornecido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE.

5.2.2.4 - Para a forma de pagamento TED, o código tem como finalidade comprovar que a transação foi realizada no âmbito da CONTRATADA, no entanto, a transação depende de confirmação pela Instituição Financeira destino dos recursos.

5.2.2.5 - O serviço "Retorno Crítica em D-0" é obrigatório e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CONTRATADA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE.

5.2.2.6 - Caso o arquivo remessa seja enviado à CONTRATADA após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros será enviado à CONTRATANTE no dia útil subsequente.

5.2.2.7 - A CONTRATADA se compromete a efetuar os créditos dos compromissos da CONTRATANTE junto aos seus FORNECEDORES/CREDITADOS, em contas mantidas em outras Instituições Bancárias, desde que a CONTRATANTE tenha optado por crédito através de TED.

5.2.2.8 - Os pagamentos efetuados através de TED somente terão sua confirmação a partir do 3º dia útil após a data de efetivação prevista.

5.2.2.9 - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por TED ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

5.2.2.10 - Nenhuma importância será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data de efetivação dos créditos.

5.2.2.11 - Toda correspondência trocada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA no que se refere a interpretação do presente contrato, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e, qualquer alteração deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerão às seguintes rotinas

6.6 - A autoridade competente designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação.

6.7 - O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração.

6.8 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, por meio do qual serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, encaminhar novo relatório e/ou esclarecimentos por quaisquer divergências, podendo ficar sujeita a penalidades contratuais.

6.9 - A contratada deverá manter acesso livre aos seus arquivos e controles referentes à execução do contrato para os servidores responsáveis pela fiscalização.

6.10 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/ 2023 e demais condições previstas para a contratação.

6.11 A aplicação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), previsto como ferramenta de controle e aferição de resultados em contratos administrativos de natureza continuada, não se revela aplicável no contexto da pretensa contratação.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

6.12 - Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.14 - A execução do Contrato será acompanhada pela Gerência de Administração e Fiscalização Financeira, por meio dos servidores designados como representantes da Administração na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e nas demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1- A remuneração do CONTRATADO pela **prestação dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias** – OB's será realizada pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) **Tarifa de R\$0,00** por OB 31 (débito na conta convênio) para beneficiário com domicílio bancário em outra Instituição Financeira;
- b) **Tarifa de R\$0,00** por OB 32 (débito na conta convênio) para beneficiário com conta domiciliada na CEF e para as transferências de recursos para as contas das UG's;
- c) **Tarifa de R\$ 0,00** por OB 34 (débito na conta convênio) transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) **Tarifa de R\$ 0,00** por item da OB 37 (débito na conta convênio) permite pagamentos para vários favorecidos em uma mesma OB, cada um por item;
- e) **Tarifa de R\$ 0,00** por OB 38 (débito na conta convênio) Fatura com barra – pagamentos de títulos e guias de convênios BB com códigos de barras;
- f) **Tarifa de R\$ 0,00** por OB 39 (débito na conta convênio) Fatura sem barra – pagamentos de GPS e DARF.
- g) **Tarifa de R\$ 106,50, cobrada em casos excepcionais** pela liberação manual por agência do CONTRATADO de Relação Externa – RE por solicitação da CONTRATANTE, conforme previsto no **item 5.2.1.3.**

7.2 - Pelos serviços de processamento de créditos provenientes de pagamento à Fornecedores/Creditados gerados pela CONTRATANTE, lançados na conta de seus Fornecedores/Creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE, por lançamento efetuado, **não será cobrado qualquer valor da CONTRATANTE, exceto na situação prevista no item 7.1 inciso g.**

8. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. - Compete à CONTRATANTE:

8.1.2 - Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

8.1.3 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou considerações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

8.1.4 - O Estado deve comunicar as unidades gestoras que farão uso do sistema sobre as condições deste contrato.

8.2- Compete à CONTRATADA

8.2.1 - Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

8.2.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.

8.2.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 e exigidas no credenciamento.

8.2.4 - Garantir a execução qualificada do contrato.

8.2.5 - Executar os serviços ajustados nos termos do item 1 por intermédio de suas agências e rede credenciada.

8.2.6 - Registrar as ocorrências ocorridas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 – A forma de seleção será inexigibilidade de Licitação, conforme hipótese do art. 74, III da Lei 14.133/2021.

9.2 – Da Forma de Fornecimento

9.2.1 – Forma de fornecimento do objeto: continuada

9.3 Das Exigências de Habilitação

9.3.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no item no Anexo I deste Termo de Referência

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, quando couber, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

incidir sobre o valor do respectivo lançamento/movimentação;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, no que couber:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do respectivo lançamento/movimentação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que a CONTRATADA, ensejar o retardamento da execução do objeto do pacto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

g) Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

h) Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CONTRATANTE, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

i) Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à CONTRATANTE proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra da Lei Federal nº14.133/2021;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à CONTRATADA, se for o caso, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA, se for o caso.

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão acima tratadas, nos termos previstos na Lei Federal nº14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por meios dolosos de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

10.8 - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais .



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

ANEXO I

Relação dos Órgãos da Administração Pública Estadual – Poder Executivo

Código	Gestão	Nome	CNPJ
100101	00001	SECRETARIA DA CASA CIVIL	27080530000739
100102	00001	SECRETARIA DA CASA MILITAR	27080530000305
100103	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	31777550000145
100104	00001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	36387900000180
100109	00001	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	27080530001204
100201	10201	RÁDIO E TELEVISÃO ESPÍRITO SANTO	36049641000188
100205	10205	FUNDAÇÃO CARMÉLIA MARIA DE SOUZA DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA	54715094000104
100904	10904	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO	27173272000140
100905	10905	FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS	20604213000130
100906	10906	FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	19117922000101
160101	00001	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	27080530000909
160901	16901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E INCENTIVO A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DE REESTRUT. ADM. DA PGE	19797818000105
190101	00001	VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO	31795560000103
220101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	27080571000130
220202	22202	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	28152080000110
220204	22204	BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A	28127603000178
220901	22901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO	20222812000199
220902	22902	FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	34254997000128
220904	22904	FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ECONOMIA CAPIXABA	41626512000145
270101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	27080548000145
270201	27201	INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES	27316918000109
270901	27901	FUNDO METROPOLITANO DESENVOLVIMENTO DA GRANDE VITÓRIA	20354589000133
280101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	07162270000148
280201	28201	ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO	35964162000124
280202	28202	DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL	28161362000183
280203	28203	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	28162790000120
280204	28204	ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	31729742000186
310101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	27080555000147
310201	31201	INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO	02254666000100
310202	31202	INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	27273416000130
310203	31203	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	27064062000113
310901	31901	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA CAMINHO DO CAMPO	22938126000144
310902	31902	FUNDO SOCIAL DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	22938113000175
310903	31903	FUNDO ESPECIAL DE APOIO AO PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	24798477000122
310904	31904	FUNDO ESTAD. DE APOIO À CONSERV. E MANUT. DAS ESTRADAS QUE INT. O PROGR. CAMINHOS DO CAMPO	29537423000127
320101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	06656711000103



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

320202	32202	FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	07296722000184
320901	32901	FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	02504742000180
350101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	27142033000122
350201	35201	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	04889717000197
350203	35203	COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA	28503894000151
350901	35901	FUNDO ESPECIAL PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS	23330213000187
350903	35903	FUNDO ESTADUAL P/O FINANC. DE OBRAS E INFRAEST. ESTRATÉGICA P/O DESENV. DO EST. DO ES	34296561000100
360101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	08673715000117
360202	36202	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	28151363000147
360901	36901	FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	20354720000162
370101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	08750791000189
370901	37901	FUNDO DE FOMENTO DO TURISMO	21902751000173
390101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	07412119000110
390901	39901	FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER DO ESPÍRITO SANTO	20639872000101
400101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	01062213000100
400901	40901	FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	20310626000101
410101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31752645000104
410201	41201	INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	05200358000181
410202	41202	AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	19481436000178
410901	41901	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	20846927000154
410902	41902	FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E FLORESTAIS DO ESPÍRITO SANTO	20355058000165
420101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	27080563000193
420201	42201	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	30965214000163
420901	42901	FUNDO EST. DE APOIO À AMP. E MELH. DAS COND. DE OFERTA DA EDUC. INF. E DO ENS. FUND. NO ES	29954361000159
440101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	27080605000196
440202	44202	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE INOVAÇÃO EM SAÚDE	36901264000163
440901	44901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	06893466000140
440910	44901	HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	27080605000209
440911	44901	HOSPITAL DOUTOR DORJO SILVA	270806050001591
440912	44901	HOSPITAL ADALTO BOTELHO	270806050001400
440913	44901	CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	270806050001087
440916	44901	HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS	270806050001672
440917	44901	HOSPITAL DOUTOR ROBERTO ARNIZAUT SILVARES	270806050000358
440918	44901	CENTRO DE ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO ARISTIDES ALEXANDRE CAMPOS	270806050000862
440919	44901	COLÔNIA PEDRO FONTES	270806050001320
440920	44901	HOSPITAL DOUTORA RITA DE CÁSSIA	270806050001915
440921	44901	UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO	270806050000781
440922	44901	HOSPITAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO	270806050000609
440923	44901	HOSPITAL JOÃO DOS SANTOS NEVES	270806050001834
440926	44901	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM	270806050000510
440927	44901	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS	270806050000439
440928	44901	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA	270806050001753
440929	44901	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA	270806050001249
450101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	27142025000186
450102	00001	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	27470897000173
450103	00001	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	27476373000190
450104	00001	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	02133636000137
450105	00001	DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR	04371703000187
450106	00001	COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	20113851000158
450107	00001	POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	53542025000183
450202	45202	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	28162105000166
450901	45901	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	0149136000146
450902	45902	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA MILITAR	01809448000113
450903	45903	FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR ESPÍRITO SANTO	39352786000141
450904	45904	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO BOMBEIROS MILITAR DO ESPÍRITO SANTO	02489503000106
450905	45905	FUNDO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO	21997053000107
450906	45906	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	35298906000119
460101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	36388023000162
460113	00001	POLÍCIA PENAL DO ESPÍRITO SANTO	53378820000188
460202	46202	INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	08109446000160



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

460901	46901	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3167776000174
460903	46903	FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	20516616000127
460904	46904	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	02397642000100
470101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	03252312000180
470901	47901	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01076895000100
470904	47904	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	15833032000145
470906	47906	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	36095204000109
480101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS	25217366000148
480201	48201	INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO	30967111000132
480901	48901	FUNDO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	19077054000183
480902	48902	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	23996245000116
480904	48904	FUNDO ESTADUAL PARA JUVENTUDES	47536870000143
490101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	49354824000159
490201	49201	COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO	34307295000165
490202	49202	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO	28145829000100
490203	49203	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO	01683866000107
490204	49204	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	06028316000178
490205	49205	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	26064356000182
490901	49901	FUNDO DE AVAL DO MICROCRÉDITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	51296004000108
490902	49902	FUNDO DE APOIO A ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE PARCERIAS E DESESTATIZAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	51614991000133
500101	00001	SECRETARIA ESTADUAL DAS MULHERES	50235855000170
510101	00001	SECRETARIA DE ESTADO DE RECUPERAÇÃO DO RIO DOCE	58838175000152
600201	60201	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	29986312000106
600210	60201	FUNDO FINANCEIRO	20309963000189
600211	60201	FUNDO PREVIDENCIÁRIO	20756106000127
600212	60201	FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	37566095000115
800102	00001	ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SEFAZ	27080530000143
		GABINETE DO GOVERNADOR	27080530000143

Fonte: SIGEFES

ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOUREO ESTADUAL

facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.3 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.4 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.5 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.5.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

MIRIAM BORGES DOS SANTOS
Consultora do Tesouro Estadual
Subgerente de Programação e Gestão Financeira
(Assinado eletronicamente)

MARCUS MONTE MOR RANGEL
Consultor do Tesouro
Gerente de Adm. e Fiscalização Financeira
(Assinado eletronicamente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRIAM BORGES DOS SANTOS
SUBGERENTE QCE-05
SUPEF - SEFAZ - GOVES
assinado em 12/06/2025 17:41:29 -03:00

MARCUS MONTE MOR RANGEL
GERENTE QCE-03
GEFIN - SEFAZ - GOVES
assinado em 12/06/2025 21:52:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/06/2025 21:52:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MIRIAM BORGES DOS SANTOS (SUBGERENTE QCE-05 - SUPEF - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FGXVDK>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO II DO CONTRATO – PROPOSTA



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: Banco do Brasil S.A.

À Secretaria de Estado da Fazenda

Prezados Senhores,

1- Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global;

1.2 – Dados complementares para assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

ROBERTO
ANTUNES:0034
6138973

Assinado de forma digital
por ROBERTO
ANTUNES:00346138973
Dados: 2025.06.20 13:31:26
+03'00'

Roberto Antunes
Gerente Geral Escritório Setor Público ES

ITENS	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO /	UNIDADE	QUANT	VALOR MÁXIMO ITEM	UNIT. POR	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviço de processamento e liquidação das Ordens Bancárias pelo Sistema OBN	Serviço	1	R\$ 0,00		R\$ 0,00
2	Processamento de créditos conforme padrão estabelecido	Serviço	1	R\$ 0,00		R\$ 0,00



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO LICITANTE VENCEDOR		
NOME DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: ROBERTO ANTUNES		
Nº DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: 23.427.153 SSP/SP		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: 003.461.389-73		
NACIONALIDADE: BRASILEIRO		ESTADO CIVIL: CASADO
CONDIÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE: REPRESENTANTE		
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELO LICITANTE VENCEDOR: RUA ITAQUARI, 295 / APTO 1302, ITAPUÃ – VILA VELHA /ES – CEP: 29.101-850		
INDICAÇÃO DO PREPOSTO: ROBERTO ANTUNES, CPF: 003.461.389-73. GERENTE GERAL ESCRITÓRIO SETOR PÚBLICO ES.		
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)		
NOME COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: BANCO DO BRASIL S.A.		
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA: 00.000.000/5087-30		
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, QUADRA 5, LOTE B, TORRE I, EDIFÍCIO BB, 15º ANDAR. BRASÍLIA/DF		
E-MAIL: age3665@bb.com.br		
TEL: (27) 3331-2553		
BANCO: 001 AGÊNCIA Nº 3665 NÚMERO DA CONTA: 28370003		

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 23/06/2025 14:34:44 -03:00

ROBERTO ANTUNES
CIDADÃO
assinado em 23/06/2025 17:10:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2025 17:10:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-KF8HT1>